

Aliança estratégica:

SENAI FIEMG



MPMG  
Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais



MINAS GERAIS  
GOVERNO DO ESTADO  
ESTADO ESPERANTE

# DESCUBRA



Programa de  
Incentivo à  
Aprendizagem  
de Minas Gerais

PROGRAMA DE INCENTIVO À  
APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE  
MINAS GERAIS **PROGRAMA  
DESCUBRA!**

Acordo de Cooperação Interinstitucional nº 082/2019

PASSO-A-PASSO PARA CRIAÇÃO DOS  
COMITÊS MUNICIPAIS



Programa de  
Incentivo à  
Aprendizagem  
de Minas Gerais

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 082/2019  
PROGRAMA DESCUBRA!

## ADESÃO (ABRANGÊNCIA ESTADUAL)

- ✓ *Municípios, empresas, sindicatos profissionais e empresariais, entidades formadoras e organizações da sociedade civil* podem aderir ao Acordo de Cooperação, formalizando perante o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital o **termo de adesão específico (Anexos IV a VII)**, pelo qual delimitarão a forma como pretendem contribuir para o alcance dos objetivos comuns e se comprometendo a cumprir os objetivos e regras pactuadas.
- ✓ Todo *município* que aderir ao presente Acordo deverá articular a instituição de **Comitê Gestor Interinstitucional local**, composto pelos representantes locais designados pelas partes signatárias, quando presentes no município, bem como por representantes de empresas e entidades formadoras atuantes no município que tiverem aderido ao programa.
- ✓ *Municípios de uma mesma comarca* poderão instituir conjuntamente um comitê gestor local em comum.



Programa de  
Incentivo à  
Aprendizagem  
de Minas Gerais

## ATIVIDADES PRÉ-APRENDIZAGEM, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E PLANOS DE TRABALHO SEMESTRAIS: ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA SUASE E MUNICÍPIOS

- ✓ Ofertar, nos moldes da metodologia do Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS ou metodologias semelhantes, como etapa antecedente e necessária para o encaminhamento a programas de aprendizagem ou cursos de qualificação profissional, **atividades preparatórias aos adolescentes e jovens atendidos**, com a finalidade de desenvolver habilidades, orientá-los e prepará-los para o ingresso protegido no mundo do trabalho;
- ✓ Assegurar, por meio das respectivas equipes multidisciplinares de referência e contrarreferência, e em articulação com as empresas, entidades concedentes e entidades formadoras, **acompanhamento técnico adequado** aos adolescentes e jovens que forem incluídos em programas de aprendizagem ou cursos de qualificação profissional, **garantindo este acompanhamento durante todo o período de duração do contrato de aprendizagem ou curso, ainda que o adolescente ou jovem venha a ser desligado da medida socioeducativa ou entidade de acolhimento (PROGRAMA DE EGRESSOS/SEJUSP; CREAS e CRAS/SMASAC)**;
- ✓ Elaborar, em articulação com as entidades formadoras e entidades concedentes, **planos de trabalho no mínimo semestrais**, contendo a **previsão de demanda de vagas de aprendizagem e cursos de qualificação, a programação dos cursos de qualificação profissional a serem ofertados e os respectivos cronogramas de execução. (+ sistema de ações estratégicas de enfrentamento ao trabalho infantil como atribuição da SMASAC)**



Programa de  
Incentivo à  
Aprendizagem  
de Minas Gerais

## ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA SEDESE

- ✓ Contribuir para a ampliação da oferta de cursos de qualificação profissional direcionados ao grupo de proteção prioritário deste Acordo de Cooperação, por meio da **Subsecretaria de Trabalho e Emprego e da UTRAMIG**, nos termos de suas competências e atribuições específicas, previstas nos artigos 40 e 52 do Decreto Estadual nº 47.067/2016 e no artigo 2º, itens II e III do Estatuto da UTRAMIG;
- ✓ **Disponibilizar assessoria técnica aos municípios**, incentivando a adoção de metodologia semelhante à proposta pelo Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS, que ofereça aos adolescentes e jovens atendidos as atividades de preparação para sua inclusão em cursos de formação profissional e de aprendizagem;
- ✓ Orientar e **esclarecer aos gestores municipais sobre a importância de atuarem como entidades concedentes**, ampliando as possibilidades de inclusão de adolescentes nos contratos de aprendizagem financiados por empresas que devem cumprir cota e não tem lócus adequados para o desenvolvimento das atividades práticas;
- ✓ Orientar e **esclarecer aos gestores municipais sobre a importância de instituírem programas municipais de aprendizagem**, independentemente da obrigatoriedade legal.



Programa de  
Incentivo à  
Aprendizagem  
de Minas Gerais

## ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SENAC e SENAI

- ✓ Pactuar e **informar ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital, semestralmente**, conforme a disponibilidade da entidade formadora, o número de vagas de aprendizagem e em cursos de qualificação profissional para inclusão de adolescentes e jovens que integram o grupo de proteção do presente Acordo;
- ✓ Nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente o parágrafo 2º do artigo 429, respeitadas as normas e procedimentos próprios da entidade formadora, **disponibilizar vagas em seus cursos de aprendizagem e de qualificação profissional para os adolescentes e jovens acima referidos, gratuitamente**, em atendimento às solicitações das empresas contratantes, entidades concedentes, programas de atendimento socioeducativo e serviços de acolhimento institucional, conforme for o caso;
- ✓ Definir conjuntamente, na eventualidade da demanda por vagas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional ser superior à oferta disponível para o grupo de proteção prioritário do presente Acordo, os critérios de seleção que vierem a ser definidos pelo Comitê Gestor Interinstitucional da Capital para o público prioritário do presente Acordo, respeitadas as normas específicas da entidade formadora; e
- ✓ Implementar, em articulação com a gestão do sistema estadual de atendimento socioeducativo e conforme a disponibilidade da entidade formadora, **cursos de aprendizagem e qualificação profissional nas instalações dos centros socioeducativos de internação mantidos pelo Estado de Minas Gerais**, sendo que as modalidades de cursos, periodicidade, localidades, números de turmas e vagas serão pactuados no âmbito do Comitê Gestor Interinstitucional da Capital instituído na Cláusula Quinta do presente Acordo.



Programa de  
Incentivo à  
Aprendizagem  
de Minas Gerais

## ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA SRT/MG

- ✓ Encaminhar para conhecimento do Comitê Gestor Interinstitucional da Capital a **relação de empresas atuadas pelo descumprimento da sua obrigação legal de admitir aprendizes**, nos termos do artigo 429 da CLT, com finalidade de permitir a gestão e a distribuição das vagas de aprendizagem que poderão ser disponibilizadas ao grupo de proteção prioritário do presente Acordo de Cooperação, de forma coordenada entre os partícipes, as empresas e demais entidades formadoras e concedentes que aderirem;
- ✓ Informar e **sensibilizar as empresas obrigadas ao cumprimento da cota de aprendizagem para que acolham adolescentes e jovens do grupo de proteção prioritário**, esclarecendo sobre o objeto e metodologia deste Acordo de Cooperação, incentivando-as a aderir;
- ✓ Apurar a cota legal mínima e máxima de aprendizes das empresas que aderirem ao projeto;
- ✓ Facilitar a emissão das **CTPS-Carteiras de Trabalho e Social dos candidatos a aprendizes**, especialmente quando oriundos do grupo de proteção que este Acordo pretende alcançar;
- ✓ Colher **termos de compromisso das empresas**, na forma do artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;
- ✓ Coordenar, juntamente com o MPT-MG, o encaminhamento de adolescentes e jovens encontrados em situação de exploração de trabalho infantil aos programas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional.

## SUGESTÃO DE PASSO-A-PASSO

1. Identificação dos pontos focais (pessoas de referência) junto ao (à):
  - a) Juiz(a) da Vara da Infância e Juventude que atue diretamente junto ao sistemas socioeducativo e rede de acolhimento institucional;
  - b) Promotor(a) de Justiça com atribuições junto à Vara da Infância e Juventude;
  - c) Juiz(a) do Trabalho com jurisdição no município;
  - d) Procurador(a) Regional do Trabalho com atribuições no município;
  - e) Inspeção do Trabalho (SRT);
  - f) Defensoria Pública que atue diretamente junto aos sistemas socioeducativos e rede de acolhimento;
  - g) Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela execução dos serviços de medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade e de acolhimento institucional)
  - h) Secretaria Municipal e de trabalho e emprego (ou equivalente);
  - i) Órgãos gestores dos sistemas estadual e municipal de atendimento socioeducativo, incluindo os gestores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS);
  - j) “Sistema S”: SENAI, SENAC, SENAT, SENAR e SESCOOP
  - k) Representantes de empresas locais com experiência e reconhecida atuação no cumprimento das cotas de aprendizagem;
  - l) Outras entidades locais com interesse e reconhecimento na matéria.



## SUGESTÃO DE PASSO-A-PASSO

Na hipótese de inexistência de entidade do “Sistema S” no Município, deve ser verificada a existência de escolas técnicas de educação ou entidades sem fins lucrativos, as quais devem estar previamente registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho, bem como no CMDCA. Os cursos de aprendizagem ofertado pelas entidades sem fins lucrativos também precisam ser validados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme artigo 430 da CLT. É possível verificar as entidades sem fins lucrativos aptas a oferta de aprendizagem no respectivo Município através do sítio eletrônico: [www.trabalho.gov](http://www.trabalho.gov));





## SUGESTÃO DE PASSO-A-PASSO

2. Organizar reunião ampla, convidando todos os atores para apresentação da proposta e criação do Comitê de Incentivo à Aprendizagem (ou outra denominação considerada mais adequada);
3. A partir da primeira reunião, organizar outros encontros que se fizerem necessários, para legitimar as pactuações essenciais à adesão do município e outras entidades locais ao Programa Descubra!
4. Se necessário, realizar reuniões em separado com os dirigentes responsáveis por cada instituição parceira, apresentando os objetivos da parceria e sensibilizando-os para a assinatura do instrumento de adesão;
5. Organizar a solenidade de assinatura do termo de adesão, com ampla divulgação e participação de toda a rede;
6. Constituição do Comitê Gestor Interinstitucional local;
7. Outros parceiros poderão ser chamados, dependendo da configuração da rede em cada estado ou capital.

## SUORTE

AS INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS DO ACT Nº 082/2019, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES JUNTO AO COMITE GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL, PODERÃO CONTRIBUIR PARA O ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E TAMBÉM PARTICIPAR DE REUNIÕES.

CONTATOS:

E-MAIL:

TELEFONE:

<http://www.descubraaprendizagem.mg.gov.br/index.php/como-participar/>